

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº /2025**

*Emenda **modificativa** ao PNE,  
referente a **meta 7a** do Projeto  
de Lei.*

A meta 7a do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Garantir** a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das instituições públicas de educação básica e **superior** até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas instituições públicas de educação básica e **superior** até o final do decênio.

**JUSTIFICATIVA**

Tanto as instituições públicas de educação básica, como a educação superior, devem ter a garantia de que os processos educacionais tenham as condições tecnológicas adequadas. A conectividade digital à internet de alta velocidade é um imperativo da sociedade contemporânea e pode ser usada de modo pedagógico nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, contribuindo com a formação dos/as educandos/as.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia  
**Deputado Federal**



\* C D 2 5 8 3 6 2 4 9 4 3 0 0 \*